

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ – DRS XVII

PORTARIA Nº 001, DE 29 ABRIL DE 2025.

O Diretor Técnico de Saúde III do Departamento Regional de Saúde de Taubaté – DRS XVII, da Coordenadoria de Regiões de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a publicação das Portarias e Deliberações:

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.604, de 18/10/2023 que estabelece a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com novas diretrizes com o objetivo de regulamentar a organização e funcionamento dos serviços de média e alta complexidade visando à melhoria e reestruturação dos processos das práticas de saúde, para garantir um atendimento mais eficiente, humanizado e integrado;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024 que inclui Grupo, atributos e regras condicionadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.640, de 7 de maio de 2024 que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.821, de 11 de junho de 2024 que inclui Grupo, atributos e regras condicionadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada;

Considerando as Portarias SAES/MS nº 1.822, 1.823, 1.824, 1.825, 1.826, de 11 de junho de 2024 que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Ofertas de Cuidados Integrado (OCI) em Cardiologia, Ortopedia, Oncologia, Otorrinolaringologia e Oftalmologia, respectivamente;

Considerando a Deliberação CIB nº 117/2024 que aprova a Nota Técnica CIB com as Orientações e subsídios para elaboração e implantação do Plano de Ação Regional – PAR, do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, no Estado de São Paulo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 6.039, de 11 de Dezembro de 2024, que aprova, no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada – Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), o Plano de Ação Regional parcial do Estado e Municípios de São Paulo;

Considerando a Deliberação CIB nº 34/2025 que *aprova ad referendum* a Nota Técnica CIB – Revisão e atualização dos Planos de Ação Regional (PAR), no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialidades (PMAE) e orientações sobre a constituição dos Núcleos de Gestão e Regulação (NGR).

Institui o **Núcleo de Gestão e Regulação do Programa Mais Acesso à Especialistas da RRAS 17**, conforme aprovado na Comissão Intergestores Regional – CIR de abrangência do DRS XVII Taubaté.

Art. 1º - O presente Núcleo de Gestão e Regulação constitui-se de representantes estaduais e municipais conforme segue:

Representantes do DRS XVII

Centro de Planejamento e Avaliação: Maristela Luzia

Centro de Planejamento e Avaliação: Renata Rotelli de Oliveira Moneda

Centro de Planejamento e Avaliação: Manuela Lazarini Muriano

Núcleo de Regulação: Rebeca Thomé Conceição Ferreira

Núcleo de Organização de Redes: Monica Jacqueline Galvão

Centro de Credenciamento Processamento e Monitoramento de Informações de Saúde - José Robson de Toledo

Atenção Básica: Ana Cleide Rodrigues Uchôa Ribeiro

Atenção Básica: Maria Cláudia Correa da Silva

Atenção Básica: Denise Mendes Ribeiro

Atenção Básica: Margareta Cameron Vasconcellos

Representantes Municipais

Bananal

Planejamento: Telma Maria Rodrigues Silva

Cruzeiro

Regulação: Edson Tiago Santos Silva

Guaratinguetá

Atenção Especializada: Ana Caroline Sbrana dos Santos

Lorena

Regulação: Patrícia de Campos Ferraz Baltar

Lagoinha

Dannubia Aparecida Nascimento

Pindamonhangaba

Atenção Básica: Luciana dos Santos Cruz

Taubaté

Atenção Especializada: Lisbeth Cristina de Mendonça Lopes Almeida

Caraguatatuba

Coordenação de Projetos e Programas: Adriano Gazzalli

São Sebastião

Planejamento em Saúde: Leticia Henrique Santos

Jacareí

Planejamento: Renildo Carvalho da Silva

São José dos Campos

Atenção Secundária: Marisa Leiko Takeuti Nakagawa

Art. 2º - O referido Núcleo de Gestão e Regulação terá como atribuições:

- Apoiar o fortalecimento dos dispositivos de regulação da região, com foco na comunicação entre os profissionais da Atenção Primária à Saúde/APS e da Atenção Ambulatorial Especializada;
- Qualificar a regulação assistencial;
- Fortalecer a coordenação do cuidado;
- Monitorar os processos;
- Reduzir os tempos de espera;
- Minimizar o absenteísmo;
- Promover a vinculação, corresponsabilização e comunicação entre equipes demandantes, ofertantes e usuários;
- Realizar discussão entre os técnicos envolvidos para implementação dos modos operativos;
- Monitorar e avaliar as ofertas e demandas por serviços especializados;
- Definir critérios para o acesso aos serviços de saúde, com priorização dos casos mais graves;
- Implementar a rede assistencial regional, com incentivo à adesão de protocolos existentes e contribuição para elaboração de novos protocolos clínicos inerentes às linhas de cuidado;
- Qualificar os processos de Telessaúde e matriciamento, ampliando a resolutividade da rede, buscando fortalecer processos de cuidado compartilhado com ampliação da oferta dos serviços para além da capacidade presencial instalada, dentre outras.
- Facilitar o diálogo entre gestores municipais e estaduais para assegurar o cumprimento dos pactos regionais.
- Acompanhar as atualizações do programa publicadas pelo Ministério da Saúde, por meio das portarias vigentes e futuras, orientando os gestores sobre a divulgação aos profissionais envolvidos e promovendo o alinhamento com toda a rede de atenção.
- Realizar acompanhamento sistemático e contínuo da utilização das cotas ofertadas, com foco na identificação e correção de eventuais inconsistências que possam comprometer a efetividade do processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Este documento pode ser verificado pelo código

2025.04.29.1.1.36.15.24.214.1045588

em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>